

Processo n. 119.163/13

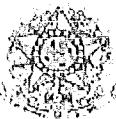
CONTRATO N° 2013/278.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A
SOFTWARENEWS COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO
JORNALÍSTICA DA TV CÂMARA,
INTEGRADO AO SISTEMA DE
TELEPROMPTER.

Aos onze dias do mês de março de
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a
SOFTWARENEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA. - ME, situada na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Salas
1412/1413, Edifício Brasil 21, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.
05.551.844/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e
neste ato representada por seu Procurador, o senhor RODRIGO DE
CARVALHO BRASIEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em
Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na
Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos
Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80,
de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº
219/13 e seus Anexos, doravante denominado EDITAL, observadas as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual,
referente ao subitem 1.2 do item único do objeto descrito no Anexo n. 1 ao





EDITAL, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/3/15¹, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

A presente prorrogação é firmada com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/278.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 149.831,04 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto descrito no subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATADA aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal/fatura no mês subsequente ao da prestação do serviço. Será descontado da fatura mensal o número de horas em que o serviço estiver indisponível, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

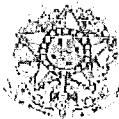
Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo antecipação de pagamento.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

¹ A prorrogação contratual inicia-se em 21/3/15, uma vez que a vigência do Contrato n. 2013/278.0 deve ser estendida até 20/3/15, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a contemplar integralmente o prazo de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção previsto na Cláusula Sexta do referido instrumento contratual, qual seja, de 12 (doze) meses, contados da data do Aceite Definitivo da Implantação dos serviços, ocorrido em 20/3/14.





(CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos, e de cópia da nota fiscal da prestação de serviço pelo veículo de divulgação.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

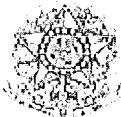
Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos referentes ao subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATANTE serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE000728 e n. 2015NE000730, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/3/15 a 20/3/16, podendo ser prorrogado no que se refere à prestação de suporte técnico e manutenção (subitem 1.2 do item único do objeto), em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído novo procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de maio de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rodrigo de Carvalho Brasiel
Procurador
CPF n. 036.901.951-28

Testemunhas: 1) Nívea Flávia Rita P. 7812

2) Fábio P. 7904

CCONT/NV